

AOS PARLAMENTARES, DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1- Janeglady Peres de Brito Nunes; 2- Bruno Jordano Barros Marinho OAB-DF 47302; 3- Tainah Teixeira Marques Rebouças OAB/DF 73193; 4 - CAROLINA BARRETO SIEBRA - OAB/DF 67.775; 5- Gabriela Fernanda Ritter OAB/RS 103.320; 6- Amanda Marques Monteiro - OAB/DF 50.320; 7 - Ana Maria Magro Martins OAB/MT 21.775; 8 - PAULO HENRIQUE DO CARMO - OAB/DF 66.956; 9. Cecília Costa de Queiroz, OAB/DF 70.246; 10. Fabíola Paula Beê, OAB/PR 22756; 11. Elisangela da Silva Monteiro, OAB/ DF 26783; 12- Tassiana Abud Chaud, OAB/MT 9377; 13 - Aline Batista Duarte, OAB/DF 38.299; 14 - André Luis Barreira Vasconcelos OAB/DF 73.077; 15 - Ezequiel Sousa Silveira OAB/DF 73.589; 16- Marystela Matos da Silva Gomes OAB/PR 61.129; 17 - Lougan Henrique Cardoso OAB/PR 97959; 18. Sebastião Tertuliano Filho OAB/TO 6074; 19. Thais Regina Oliveira da Silva, OAB/SP 316.029; 20. Valquíria Sonelis Durães da Silva OAB DF 45388; 21. Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos OAB DF 13.810; 22. Eliane Fuhr OAB MT 19.109; 23. Douglas Marcelino Fracarolli OAB MT 24.914; 24. Priscila Santos - OAB/SP 421.756; 25. Carolina Beatriz Campos Silva Policarpo - OAB/GO 49.370; 26. Hélder Girão Barreto - OAB/RR 086; 27. Geraldino Santos Nunes Júnior- OABDF 9.897; 28. Rannie Karlla Ramos Lima Monteiro- OAB/DF 58.325; 29. Anderson Flexa Leite, OAB/PE 32.229; 30. Luciano Pereira Cunha, OAB/DF 49.851; 31. Maria José Rocha Martins Borges OAB/DF 46.186; 32. Gislane Alves Yamashita OAB/MT 19990; 33. Camila da Cruz OAB/DF 71702; 34. Robson Dupim Dias OAB/MT 14074; 35. Silvia Cristina Giraldeleli OAB/MT 12.854/B; 36. Jaysson Mineiro de França OAB-DF 37.446; 37. Lorena Emanuella de Castro, OAB/DF 57.579; 38. Silvana Rodrigues de Jesus, OAB/SP 381.812; 39. Isadora Saboia Bastos OAB/DF 72.312; 40. Marcos Augusto de Carvalho Quaresma OAB/GO 37.677 e OAB/DF 36.093; 41. Sâmia Waleska Pereira Barbosa de Carvalho OABDF 52615; 42. Aracy Poli Navega OAB/DF 42.693; 43- Daniele Oliveira Santiago OAB/RJ 149.451; 44. Marcos Vinicius Rodrigues de Azevedo OAB/SC 50.049; 45. Levi de Andrade, OAB/PR 64.426; 46. Vânia Ferreira de Souza-OABDF 52.586; 47. Joana Soares de Brito OAB/DF 55384 ;48. Vânia Ferreira de Souza OAB/DF 52.586; 49. Luzia Daniele Rodrigues Frade Mac Ginity OAB-DF 56.024; 50. Daiane Alves de Almeida OAB/SP 450.436; 51- Sérgio Luís Nery Júnior, OAB/DF 47.329. 52 Lillian da Silva Oliveira OAB/DF 44.259. 53. Lorena da Silva Sales OAB/DF 31.201. 54. Anderson Cezar da Silva OAB/DF 49.494; 55. Juliana Rosa de Figueiredo Gonçalves OAB/DF 48.757; 56. Klebes Rezende da Cunha OAB/DF 48.396 vêm respeitosamente à presença



desse Poder Público, na qualidade de cidadãos exercer o direito de petição, com fundamento no **artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente cumpre salientar que o direito de petição é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, o qual oportuniza a qualquer do povo que apresente demanda, solicitação a autoridade pública com objetivo de requerer providências ou expor situação fática que exija solução. É sabido que a finalidade do presente instrumento varia desde uma simples solicitação de informações até uma apresentação de denúncias, ou requisição de ações claras que visem a coibir ilegalidades e abusos que venham a ser ocorridos.

No presente caso, objetiva-se apresentar fatos e elementos concretos que apontam ilegalidades, supostos abusos e desvirtuamento de procedimentos e garantias constitucionais no curso de processos judiciais que tramitam perante a Suprema Corte (STF), os quais não mais podem ser objeto de mecanismos judiciais no curso dos processos haja vista a violação do próprio contraditório. A evolução do sistema judicial se tornou tamanha, a ponto de inexistir meios adequados para buscar aplicação da Constituição Federal no atual contexto jurídico.

O retrocesso histórico que suprime direitos de defesa e garantias dos advogados nos recentes inquéritos abertos de ofício no âmbito do Supremo Tribunal Federal impuseram a operadores do direito e jurisdicionados a condição de objeto no curso do processo penal. A condição de sujeito garantida a custo de lutas sociais travadas desde o período inquisitorial deixou de ser uma realidade para se tornar mera ficção. Com isso a espada estatal tem sangrado a própria democracia brasileira, sem que nenhum mecanismo de freios e contrapesos tenha sido sequer lembrado.

É na contramão da Constituição Federal de 1988, sem nenhum apreço ao devido processo legal, e portanto à própria democracia, que os autos de inquérito criados pelo próprio Supremo Tribunal Federal passaram a ter vida própria. Surgem no presente momento a partir de normas produzidas dentro do próprio sistema judiciário, com critérios próprios, à revelia das garantias constitucionais e do sistema acusatório. Os procedimentos de defesa passam a ser atos mutilados, projetos de defesa, que servem apenas para suprir formalidade de processos em que a condenação é a única certeza, de modo que o contraditório, e o devido processo legal passam a ser o de cujos de um sistema inquisitório.

Niklas Luhman, sociólogo alemão, ao teorizar sobre os sistemas, muito bem explicou o conceito central de sua teoria por meio da alopoiese, referindo-se à capacidade do sistema de produzir e reproduzir suas próprias estruturas. Contudo, torna-se perigoso para a democracia brasileira, o fato do sistema judiciário, a pretexto de ser independente, autônomo

em relação aos demais poderes, passar a avocar para si a competência que não lhe é conferida pela Constituição Federal.

A partir disso, é uma realidade que o judiciário se inflou a ponto de regular todas as coisas que não necessariamente deveriam ser objeto de judicialização. Mais grave é que o topo da estrutura judicial (STF), por meio dessa judicialização exarcebada tornou-se o juiz natural de todas as causas, legitimando-se a partir da retórica e da auto legitimação promovida pelos membros da suprema corte.

Imaginar essa auto legitimação por parte de um Tribunal, em um micro sistema, no âmbito do processo penal, no atual momento da democracia e da história a pouco tempo seria uma conjectura desprovida de lógica. Nenhum operador do direito imaginaria que os Tribunais de Exceção seriam admissíveis em um sistema democrático no qual o juiz natural seja um valor, uma garantia constitucional. Contudo, tornou-se regra legitimada por decisão judicial fulcrada sempre em mero discurso de legitimação que atravessa o ordenamento sem buscar efeitos da norma Constitucional.

A doutrina e a história se perdem nos inúmeros casos que evidenciam que a liberdade, muitas vezes se mostra como um bem mais importante do que a própria vida, fazem florescer nos corações dos operadores do direito o senso de liberdade e de justiça desde os primeiros períodos de uma faculdade. A jurisdição, porém, é entregue a partir de arbítrios apartados desses valores que permeiam a norma. Tais arbítrios precisam ser corrigidos, sob pena de passarmos a viver em um Reinado do Sistema judicial, cujas leis serão apenas aquilo que for dito sobre elas, por aqueles que deviam guardar a Constituição, mas decidem a partir de suas próprias razões.

A presente petição é fundamentada no princípio da democracia participativa, que reconhece a importância da participação do cidadão na vida política e administrativa do país. Além disso, a Constituição Federal também estabelece que é dever do Estado garantir o direito de petição, assegurando o acesso do cidadão às autoridades e o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais. Portanto, representa exercício de direito constitucional de seus peticionários. É também um grito de socorro da defesa de milhares de indivíduos que têm se tornado réus em um processo inaugurado por juiz incompetente, sem que lhes tenha sido oportunizado o verdadeiro contraditório.

É por meio desse instrumento que se busca a realização do controle externo do Senado Federal em relação aos atos de abuso recentemente praticados pelo Poder judiciário, com o intuito de apurar violação de direitos humanos, prerrogativas, direitos constitucionais violados por atos ilegais e inteiramente inconstitucionais.

Como operadores do direito, cumpre aos peticionários também o dever de zelar pela

DS
DAS



defesa do Estado democrático de direito, e exigir que se garanta o cumprimento das funções constitucionais de cada poder com base na constituição. No entanto, o que se observa é que os petionários têm sido vítimas de violações do Poder Judiciário que muitas vezes vem agindo de forma arbitrária, sem observância aos limites constitucionais. Sendo certo que não há nenhum mecanismo de controle no âmbito judicial visto que os supostos abusos e violações decorrem da instância máxima do sistema judicial, e tem se legitimado por um discurso que ignora o sistema acusatório garantido pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, listam-se violações a serem apuradas pelos mecanismos à disposição desse poder, a fim de contrabalancear e garantir o retorno da sociedade aos trilhos da democracia:

- a. a ilegalidade da existência do Inquérito 4879;
- b. a incompetência do relator para proferir decisão de prisão contra os manifestantes, o que tem sido feito mesmo com parecer favorável da PGR pela soltura de pessoas, violando o sistema acusatório, e funcionando o juiz como verdadeiro acusador nos autos do INQ 4921 e 4922 do STF.
- c. a ilegitimidade da AGU e de Senador da República para requerer prisão, o que não foi observado, gerando milhares de prisões ilegais;
- d. a prisão ilegal cometida pelos agentes da Polícia Federal, em diversas situações deixando de esclarecer a verdade sobre a prisão no momento do flagrante.
- e. a negativa de acesso dos advogados às pessoas presas na Academia da Polícia Federal;
- f. a negativa do acompanhamento dos advogados no processo de triagem/interrogatório conduzido pela Polícia Federal na Academia Nacional da PF;
- g. a lavratura do auto de prisão em flagrante e voz de prisão, quase 24h depois do cerceamento de liberdade ; A prisão foi realizada em 08 de janeiro quando o QG EX / SMU foi fechado. Se foi restringido o direito de ir e vir é porque já estavam presos. Todos já estavam presos desde o dia 08, porém o auto de prisão w interrogatório, somente foi realizado na noite do dia 10. Ate a noite do dia 10 ninguém havia recebido a VOZ DE PRISAO EM FLAGRANTE, nem tampouco foram cientificados de seus direitos e garantias, inclusive mesmo depois de ser preenchido o formulário que substituiu o auto de prisão em flagrante.
- h. a cisão da audiência de custódia, ato uno, em dois momentos distintos, tendo sido o primeiro realizado sem cumprir o que determinava o tratado internacional firmado pelo Brasil ;
- i. a negativa aos advogados do acesso aos autos de prisão em flagrante antes da realização das audiências de custódia;

DS
DAS



- j. a realização de audiências de custódia quase uma semana após a prisão;
- k. a negativa de ingresso nas salas de audiência de custódia aos advogados;
- l. a impossibilidade de comunicação reservada do advogado com o cliente antes da audiência de custódia, ;
- m. a impossibilidade de acesso ao cliente detido nas casas penais;
- n. a impossibilidade de acesso aos autos;
- o. o uso indevido de algemas,;
- p. A manutenção dos processos sob tutela de um juiz sabidamente incompetente para julgamento da demanda;
- q) A manutenção de prisões incompatíveis com a lei, de crimes com penas menores de 4 anos, em ofensa clara a dispositivo de lei que impede a decretação de preventiva quando o crime alcançar pena inferior a quatro anos.
- r) A antecipação de julgamento proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em seu twitter ao qualificar os manifestantes como terroristas e criminosos, e ainda assim se manter julgando o processo, mesmo diante da alegada suspeição.
- s) A negativa de contraditório aos jurisdicionados nos autos do INQ 4921 e INQ 4922 que tiveram durante grande parte do procedimento dificuldades de acesso aos autos, com inúmeras páginas e pouco prazo para defesa.
- t) A defraudação do procedimento de sustentação oral em desobediência ao Regimento do Interno que oportuniza os debates no ato da sustentação, para admitir mero vídeo gravado que não foi ouvido antes do recebimento da denúncia, uma vez que logo após encerramento do prazo do envio das sustentações foi proferido de imediato o voto do Relator.
- u) A admissibilidade de denúncias genéricas e cometimento de decisões genéricas, por vezes proferidas no gênero feminino sendo que a vítima da denúncia era do gênero masculino.
- v) Manutenção de presos em condições deploráveis de saúde, com câncer, de fraldas, com autismo, filhos pequenos, idosos, e com inúmeras debilidades, mesmo sem fundamentos legais, e em muitos casos em afronta ao parecer da própria PGR.
- w) Inércia quanto aos fatos denunciados de pessoas que já perderam mais de 15 kg em virtude da alimentação que tem sido oferecida de baixíssima qualidade, com casos narrados de que já foram encontrados corpos estranhos na alimentação.
- x) Os fatos novos que vieram a público com gravações de pessoas na companhia de membros do governo invadindo prédios públicos em total desalinhamento com os atos dos

manifestantes que não anuíram a tais condutas, o que demonstram a inconsciência de pessoas injustamente acusadas.

Y) O depoimento do ex Ministro do GSI que os vídeos que vieram a público somente nesse momento já teriam sido entregues aos poderes públicos em momento anterior, o que poderia anular todos os processos em tramite, em especial se evidenciado que MPF e o STF já tivessem recebido os vídeos.

Z) Observância a súmula 14 do STF que também anula todos os processos em trâmite, vez que o MPF deixou de requisitar as provas colocadas em sigilo pelo Governo Federal e optou por oferecer uma denúncia no escuro, incriminando milhares de indivíduos.

Diante do exposto requer o recebimento do presente documento, em defesa da sociedade, da justiça e do Estado democrático de direito, bem como das prerrogativas dos petionários, e dos direitos fundamentais dos indivíduos injustamente acusados no curso do inquérito 4921 e 4922 no âmbito do STF para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Apresenta-se no presente momento fatos e elementos concretos que apontam ilegalidades, supostos abusos e desvirtuamento de procedimentos e garantias constitucionais no curso de processos judiciais que tramitam perante a Suprema Corte (STF), os quais não mais podem ser objeto de mecanismos judiciais no curso dos processos haja vista a violação do próprio contraditório, motivo pelo qual se pede seja exercido controle externo para apuração dos fatos acima narrados.


Brasília-DF, 25 de abril de 2023.

1- Janeglady Peres de Brito Nunes- OAB/MT-17149

2- Bruno Jordano Barros marinho oab -df 47302

 3- Tainah Teixeira Marques Rebouças OAB/DF 73193

 4- CAROLINA BARRETO SIEBRA - OAB/DF 67.775

 5- Gabriela Fernanda Ritter OAB/RS 103.320

6- Amanda Marques Monteiro - OAB/DF 50.320

AMANDA CRISTINA MARQUES MONTEIRO Assinado de forma digital por AMANDA CRISTINA MARQUES MONTEIRO. Dados: 2023.04.26 13:24:38 -03'00'

ANA MARIA MAGRO MARTINS 7 - Ana Maria Magro Martins OAB/MT 21.775

8 - PAULO HENRIQUE DO CARMO - OAB/DF 66.956

PAULO HENRIQUE DO CARMO Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA:03054962121. Dados: 2023.04.26 13:47:32 -03'00'

 9. Cecília Costa de Queiroz, OAB/DF 70.246

 10. Fabíola Paula Beê, OAB/PR 22756


11. Elisângela da Silva Monteiro, OAB/ DF 26783

12- Tassiana Abud Chaud, OAB/MT 9377

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TASSIANA ABUD CHAUD
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

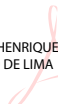


13 - Aline Batista Duarte, OAB/DF 38.299

 14 - André Luis Barreira Vasconcelos OAB/DF 73.077

15 - Ezequiel Sousa Silveira OAB/DF 73.589 

16- Marystela Matos da Silva Gomes OAB/PR 61.129 

 Assinado de forma digital por LOUGAN HENRIQUE HENRIQUE CARDOSO DE LIMA
LOUGAN HENRIQUE HENRIQUE CARDOSO DE LIMA
Dados: 2023.04.27 11:18:04 -03'00'

17 - Lougan Henrique Cardoso
OAB/PR 97959

18. Sebastião Tertuliano Filho

OAB/TO 6074



19. Thais Regina Oliveira da Silva, OAB/SP 316.029

 20. Valquíria Sonelis Durães da Silva OAB DF 45388

LISBETH VIDAL DE NEGREIROS
BASTOS:385015111
53

Assinado de forma digital por LISBETH VIDAL DE NEGREIROS
BASTOS:38501511153
Dados: 2023.05.02 20:05:57 -03'00'

21. Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos OAB DF 13.810

22. Eliane Fuhr OAB MT 19.109

ELIANE
FUHR:03219384102

Assinado de forma digital por ELIANE
FUHR:03219384102
Dados: 2023.04.26 14:53:48 -04'00'

23. Douglas Marcelino Fracarolli OAB MT 24.914

DOUGLAS MARCELINO FRACAROLLI

Assinado de forma digital por DOUGLAS MARCELINO FRACAROLLI
Dados: 2023.04.26 14:55:32 -04'00'

 24. Priscila Santos - OAB/SP 421.756

25. Carolina Beatriz Campos Silva Policarpo - OAB/GO 49.370



26. Hélder Girão Barreto - OAB/RR 086

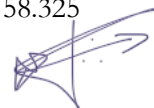
Assinatura digital de HELDER GIRAO BARRETO (07/06/2022 ~ 06/06/2025)
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quarta-feira, 26 de abril de 2023 14:19:58
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB 63

27. Geraldino Santos Nunes Júnior- OABDF 9.89



28. Rannie Karlla Ramos Lima Monteiro- OAB/DF 58.325

29. Anderson Flexa Leite, OAB/PE 32.229



30. Luciano Pereira Cunha, OAB/DF 49.851

LUCIANO PEREIRA CUNHA:79531776172

Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA CUNHA:79531776172
Dados: 2023.04.26 08:19:14 -03'00'

31. Maria José Rocha Martins Borges OAB/DF 46.186

MARIA JOSE ROCHA MARTINS BORGES:00800629116

Assinado de forma digital por MARIA JOSE ROCHA MARTINS BORGES:00800629116
Dados: 2023.05.01 20:54:29 -03'00'

32. Gislaine Alves Yamashita OAB/MT 19990

33. Camila da Cruz OAB/DF 71702

34. Robson Dupim Dias OAB/MT 14074

ROBSON DUPIM DIAS:87921170153

Assinado de forma digital por ROBSON DUPIM DIAS:87921170153
Dados: 2023.04.26 15:20:54 -04'00'

35. Silvia Cristina Giraldelli OAB/MT 12.854/B

SILVIA CRISTINA GIRALDELLI:5036332814

Assinado de forma digital por SILVIA CRISTINA GIRALDELLI:5036332814
Dados: 2023.04.26 15:14:36 -04'00'

 36. Jaysson Mineiro de França OAB-DF 37.446

37. Lorena Emanuella de Castro, OAB/DF 57.579



 38. Silvana Rodrigues de Jesus, OAB/SP 381.812





40. Marcos Augusto de Carvalho Quaresma OAB/GO 37.677 e OAB/DF 36.093

41. Sâmia Waleska Pereira Barbosa de Carvalho OABDF 52615

42. Aracy Poli Navega OAB/DF 42.693

ARACY POLI
NAVEGA-0219609
8108
Digitally signed by ARACY
POLI NAVEGA-02196098108
Date: 2023.04.26 00:56:51
-03'00'

43- Daniele Oliveira Santiago OAB/RJ 149.451

DocuSigned by:

DANELE OLIVEIRA SANTIAGO

CBAB4C2AFB4341D...

Assinado digitalmente por:
Raynner Tiago Barbosa Matos
05/05/2023 - 17:36:39h - Num. Controle: 334541
CPF: 725.404.001-91

AZEVEDO 153902-0300

45. Levi de Andrade, OAB/PR 64.426

46. Vânia Ferreira de Souza-OABDF 52.586

47. Joana Soares de Brito OAB/DF 55384

48. Vânia Ferreira de Souza OAB/DF 52.586;

49. Luzia Daniele Rodrigues Frade Mac Ginity OAB-DF 56.024

DS
Luzia Mac Ginity

50. Daiane Alves de Almeida OAB/SP 450.436

51- Sérgio Luís Nery Júnior, OAB/DF 47.329

52 -Lilian da Silva Oliveira OAB/DF 44.259

53- Lorena da Silva Sales OAB/DF 31.201

54- Anderson Cezar da Silva OAB/DF 49.494

55- Juliana Rosa de Figueiredo Gonçalvez OAB/DF 48.757;

KLEBES REZENDE DA
CUNHA 5210735168

Assinado digitalmente por KLEBES
REZENDE DA CUNHA 5210735168
Data: 2023.04.26 13:17:13-0300

56-Klebes Rezende da Cunha OAB/DF 48.396

57. Aelson Rocha Saraiva OAB/DF 26.980

ASSINADO DIGITALMENTE
AELSON ROCHA SARAIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

58. Simone Nogueira de Souza França OAB/DF 70.529

59. Larissa Claudia Lopes de Araújo OAB/DF 61.838

60. Jossélia Santos Oliveira Matoso OAB/GO 56.604

61. Raynner Tiago Barbosa Matos OAB-DF nº 70.060

62. Francisco das Chagas Araújo Lima Júnior OAB-DF 56.183 6.183

ASSINADO DIGITALMENTE
LARISSA CLAUDIA LOPES DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALINE BATISTA DUARTE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASSINADO DIGITALMENTE
VANIA FERREIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

